



Secretaria de Meio Ambiente de Balneário Barra do Sul
Avenida São Francisco do Sul, nº 820, Centro BALNEÁRIO BARRA DO SUL
CEP: 89247000 - Tel: 4734481665
**Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
680/2024**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/73081/34333>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
CPF/CNPJ: 95954509000180
Endereço: RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, nº 216 - Sede Prefeitura, Centro
CEP: 89247000
Município: BALNEÁRIO BARRA DO SUL
Estado: SC

Empreendimento

PREFEITURA DE BALNEARIO BARRA DO SUL - 95954509000180
Endereço: AMÂNDIO CABRAL, nº s/n, Centro
CEP: 89247000
Município: BALNEÁRIO BARRA DO SUL
Estado: SC
Coordenadas UTM: X 738693.0, Y 7071113.0

Descrição do Empreendimento

A Declaração de atividade não licenciável - DANC refere-se apenas se a atividade é licenciável nos termos das resoluções do CONSEMA, não fazendo juízo de valor sobre o local em si, portanto não exige a viabilidade do uso do solo municipal. Esta declaração não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Não exige o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.

Descrição do Empreendimento

Nome: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul;
CPF/CNPJ: 95.954.509/0001-80;
Endereço: Rua Amândio Cabral;
Número: s/n;
Bairro: Centro;
CEP: 89247-000;
Município: Balneário Barra Do Sul;
Estado: Santa Catarina;
Coordenadas Geográficas: 22J UTM X: 738693 UTM Y: 7071113;

Descrição e caracterização da área

Código da CONSEMA e Atividade

A atividade não possui código, pois a atividade não é reconhecida pela CONSEMA 99, substituição de iluminação e rede de distribuição elétrica (infra-estrutura pública).

O imóvel está inserido ou faz interseção

1. Não está em Área de Preservação Permanente;

2. Não faz intersecção com Sítios de Patrimônio Histórico registrados pelo IPHAN;
3. Está em Área Pública.

Zoneamento Urbano: ZT, ZIT-2 e ZM-2.

Aspectos Florestais

N/A.

Análise técnica

Faz-se necessário conhecer os impactos ambientais da atividade, sejam os positivos – geração de emprego e renda, entre outros, sejam os negativos – geração de resíduos e efluentes contaminados, emissões atmosféricas e ruídos. A compreensão da atividade (processo) permite a identificação dos aspectos ambientais (causa) e a avaliação do impacto (efeito) com o intuito de mitigá-lo.

Como se trata de substituição de postes de iluminação pública em uma rua já existente, não sendo torre ou poste para telecomunicações, dispensa de licenciamento ambiental. Logo se trata de uma Declaração de Atividade Não Constante. Destaca-se que este parecer não contempla corte de vegetação, sendo esta absolutamente vedada sem a devida autorização do órgão legal competente.

Quaisquer outras atividades passíveis de licenciamento devem ser contempladas pelo órgão ambiental competente. Este parecer se refere a atividade não reconhecida pela Consema 99/2017. Recomenda-se ao Secretário de Meio Ambiente o DEFERIMENTO, da Declaração de Atividade Não Constante.

Conclusão

- Ao término da obra deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias, bem como todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.
- Todas as calçadas serão limpas e cuidadosamente lavadas, não sendo permitido o uso de soluções com ácidos, de modo a não serem danificadas outras partes da obra.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 31093/2024.

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 01 de fevereiro de 2024** e é **válida até 01 de fevereiro de 2028**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

BALNEÁRIO BARRA DO SUL, 01 de fevereiro de 2024

Rodrigo Cechin
Secretário do Meio Ambiente

